



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



796/2012
A.C. J.E.E.A.C. LTDA.

LEI MUNICIPAL Nº 796/2012
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº _____
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 24/02/2012

Responsável: J. L. ...

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº _____

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, ____/____/____

Responsável: _____

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS
ECONÔMICOS À EMPRESA AMPESE E
CRISTOFOLI LTDA, COM BASE NA LEI
MUNICIPAL Nº 743/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei n. 9/2012, com emendas e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ratifica-se a CARTA DE INTENCÕES firmada entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, RS**, através da Prefeitura Municipal, e a empresa **AMPESE E CRISTOFOLI LTDA**, onde as partes estabelecem as condições e orientam a instrumentalização necessária para a pactuação de Convênio, visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial previstos na Lei Municipal 743/2011. (ANEXO 1)

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, RS, fica autorizado a conceder benefício de incentivo econômico para a empresa **AMPESE E CRISTOFOLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.815.660/0001-35, situada na cidade de Boa Vista do Incra, RS que consiste nos seguintes benefícios:

I. Pagamento de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, pelo período de 12 meses, podendo ser aditado por mais 36 (trinta e seis) meses e sofrer reajuste a cada período de 12 (doze) meses pelo índice acumulado do IGPM.

a) O imóvel destinado ao empreendimento deverá contar com uma infra-estrutura de no mínimo 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

b) O imóvel destinado ao empreendimento deverá possuir localização que possibilite uma boa dinâmica e logística para atender a demanda de mão-de-obra e transporte dos bens fabricados.

c) O pagamento do aluguel fica limitado ao valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, o qual em caso de prorrogação do benefício, poderá sofrer reajuste a cada período de 12 (doze) meses pelo índice acumulado do IGPM.

d) A EMPRESA incumbir-se-á de firmar contrato de locação do imóvel, nos termos das alíneas supra descritas, compatível com as necessidades da empresa e com preço praticado pelo mercado, o qual então, terá o valor do aluguel ressarcido pelo Município.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



II. Concessão de uso de bens e equipamentos destinados à instalação e funcionamento da indústria pelo prazo de 10 anos.

a) Os bens a serem concedidos pelo Município à empresa AMPESE E CRISTOFOLI LTDA, a serem adquiridos através do devido processo licitatório, são os seguintes:

- 4 Overlock 4 fios
- 7 Overlock 3 fios c/ embutidor
- 1 Zizag
- 2 Travette Eletrônica
- 1 Galoneira BT
- 5 Galoneira Aberta
- 1 Viezeira
- 1 Máquina de corte
- 1 Perfurador

b) A empresa possui responsabilidade integral em relação aos bens novos concedidos pelo Município, ficando responsável pela sua guarda, manutenção e conservação.

Parágrafo único: Os bens dispostos na alínea “a” do inciso II, terão seus quantitativos limitados ao valor do incentivo concedido, de acordo com o § 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 3º - Os incentivos a serem concedidos e descritos no artigo 2º desta Lei são destinados exclusivamente para a atividade industrial.

Art. 4º - Os incentivos previstos no art. 2º da presente lei, serão concedidos através da lavratura de Convênio, conforme minuta em anexo, o qual fica desde logo autorizado, e que formalizará as previsões contidas na Carta de Intenções e na presente lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal somente celebrará Convênio com a empresa após a comprovação do investimento inicial por parte da empresa;

§ 2º Os incentivos a ser concedidos não poderão exceder a 50 % (cinquenta por cento) do investimento inicial realizado e comprovado pela empresa, mediante apresentação de documentos fiscais com data posterior a instalação da empresa no Município;

§ 3º - O Executivo criará comissão especial, a ser formada por membros do Executivo, Legislativo e da Sociedade, cuja atribuição será fiscalizar a comprovação dos investimentos e a liberação dos recursos

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) meses para o início das atividades da empresa contado da data de assinatura do Protocolo de Intenções, ressalvadas as disposições do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º - A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei caso não seja implementado o projeto circunstanciado de investimento industrial apresentado, com a geração de empregos e ICMS projetados, ou sejam descumpridas as obrigações constantes na Carta de Intenções, independentemente do





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



prazo do benefício, sem quaisquer ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias ou melhorias realizadas.

§ 1º - Na ocorrência de fatos motivadores da rescisão ou da extinção do instrumento firmado com o Poder Executivo, fica este autorizado a assumir de imediato o(s) bem(s) concedido(s).

§ 2º - Além da implementação do projeto circunstanciado de investimento industrial apresentado e do cumprimento dos dispositivos previstos na Carta de Intenções, é de inteira responsabilidade da Empresa:

I - Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto aos seus funcionários, encaminhando mensalmente comprovantes de regularidade junto ao FGTS e INSS.

II - A guarda e o zelo dos bens concedidos pelo Município, ficando a empresa obrigada a providenciar o seguro destes, o qual deverá ter como beneficiada a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra e ser tempestivamente comprovado mediante apresentação da apólice junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura.

III - Encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal comprovante de pagamento do aluguel ao locador do imóvel para que ocorra o ressarcimento deste por parte do Município.

IV - Indenizar o Município do valor total do incentivo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções.

Art. 7º- As despesas da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	5- Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura.
Unidade	01- Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura.
Ação	0.055- Subsídios para Indústria e Comércio.
Elementos	4.4.90.52 – Equipamento e material permanente. 3.3.60.45 – Subvenções econômicas.

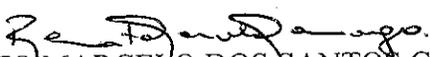
Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de fevereiro de 2012.

Registre-se, publique-se.


ZILMAR VARONES HAN
Prefeito Municipal


RENATO MARCELLO DOS SANTOS CAMARGO
Sec. de Administração de Planejamento





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2012

Instrumento Público de Termo de Convênio, autorizado por Lei Municipal, que entre si celebram, de um lado o Município de Boa Vista do Incra, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Heraclides de Lima Gomes s/nº, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ZILMAR VARONES HAN, brasileiro, solteiro, portador do CPF 724.790.270-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente Município, e, de outro lado o AMPESE E CRISTÓFOLI LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede a rua Ciro Dias da Costa S/Nº, neste ato representado por sua representante legal Sra. CLEUSA TEREZINHA BORTONCELLI AMPESE, residente e domiciliada a rua Irmão Eduardo, nº 981, Bairro Conceição, na cidade de Guaporé - RS, portadora do CPF nº 560.556.330-00, doravante denominado simplesmente Convenentes, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Este Convênio tem por objeto proporcionar incentivo econômico a empresa AMPESE E CRISTÓFOLI LTDA, com base na lei 743/2011, estabelecendo as obrigações dos convenentes.

Cláusula Segunda: Responsabilidade do Município

2.1.1. Pagamento de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, pelo período de 12 meses, podendo ser aditado por mais 36 (trinta e seis) meses e sofrer reajuste a cada período de 12 (doze) meses pelo índice acumulado do IGPM.

a) O imóvel destinado ao empreendimento deverá contar com uma infraestrutura de no mínimo 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

b) O imóvel destinado ao empreendimento deverá possuir localização que possibilite uma boa dinâmica e logística para atender a demanda de mão-de-obra e transporte dos bens fabricados.

c) A EMPRESA incumbir-se-á de firmar contrato de locação do imóvel, nos termos das alíneas supra descritas, compatível com as necessidades da empresa e com preço praticado pelo mercado, o qual então, será custeado pelo Município.

d) O pagamento do aluguel fica limitado ao valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, o qual em caso de prorrogação do benefício, poderá sofrer reajuste a cada período de 12 (doze) meses pelo índice acumulado do IGPM.

Reento





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



2.1.2. Concessão de uso de bens e equipamentos destinados à instalação e funcionamento da indústria no Município pelo prazo de 10 anos, nos seguintes bens e quantidades:

- 4 Overlock 4 fios
- 7 Overlock 3 fios c/ embutidor
- 1 Zizag
- 2 Travette Eletrônica
- 1 Galoneira BT
- 5 Galoneira Aberta
- 1 Viezeira
- 1 Máquina de corte
- 1 Perfurador

Cláusula Terceira: Responsabilidade do Convenente (Empresa).

3.1 O Convenente compromete-se a empregar o valor repassado a título de aluguel, exclusivamente este fim, diante a emissão do respectivo recibo do valor repassado com a devida descrição da despesa realizada.

3.2.A empresa compromete-se a apresentar o recibo de pagamento de aluguel até o dia 10 do mês subsequente, para que este seja então, reembolsado pelo município.

3.3. A entrega dos bens móveis a serem concedidos se dará mediante a apresentação da apólice de seguro total destes, que deverá abranger todo e qualquer sinistro que possa ocorrer, o qual deverá ter como beneficiária a Prefeitura Municipal Boa Vista do Incra.

3.4.. A empresa possui responsabilidade integral em relação aos bens novos concedidos pelo Município, ficando responsável pela sua guarda, manutenção e/ou conservação.

3.5. A empresa deve apresentar até o dia 10 de cada mês, comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, bem como a apresentação das GFIPs, devidamente autenticadas e recolhimento de ISS.

3.6 A Empresa deverá permitir que funcionários autorizados pelo município e/ou órgãos de fiscalização externa fiscalizem a atividade da empresa, bem como o estado de conservação dos equipamentos e investimento aplicado.

3.7. A empresa se compromete a cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho devendo, quando da prestação de contas apresentar relatório contábil que comprove seu cumprimento.

3.8. A empresa deve cumprir com o investimento proposto no Plano de Trabalho, com apresentação das notas fiscais de aquisição.

3.8.1. O investimento inicial deverá ser comprovado no prazo de 90 (noventa) dias.

3.8.2. O investimento a longo prazo bem com suas metas (de emprego e geração de ICMS) deverão ser comprovados semestralmente, após 30 dias do encerramento do semestre.

3.9 A empresa desenvolverá cursos e treinamento de capacitação e aperfeiçoamento com a previsão de cobrir as necessidades técnicas de mão-de-obra qualificada. Cujas comprovações deverão ser enviadas ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



3.10 . Para seleção de funcionários a empresa se compromete a divulgar amplamente nos meios de comunicação local as datas e horários para entrega de currículos, bem como proceder a sua análise.

3.10.1 – Tendo em vista o incentivo concedido pelo Município de Boa Vista do Incra, terão preferência para o preenchimento das vagas os Municípes deste.

Cláusula Quarta: Prazo do Convênio

O presente convênio tem como termo inicial à data de de março de 2012, o qual em relação ao pagamento do aluguel do prédio destinado a instalação e atividade da indústria terá duração de 12 meses podendo ser prorrogado por mais 36 meses, já em relação a concessão de uso dos bens e equipamentos esta terá a duração de 10 anos.

Cláusula Quinta: Rescisão

O descumprimento de qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras comunicações legais.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de quinze (15) dias úteis para alegar o que entender de direito.

Cláusula Sexta: Penalidades

6.1 A empresa perderá os benefícios concedidos pelo Município caso não seja implementado o projeto de investimento industrial anexo ao presente, ficando a Empresa com a obrigação de indenizar o Município do valor total do incentivo concedido, o qual será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, e calculado da seguinte forma:

- a) Pela avaliação da depreciação dos bens pelo período de uso dos bens pela Empresa;
- b) Pela soma dos valores destinados a restituição de pagamento dos valores referentes ao aluguel do prédio destinado a instalação e funcionamento da Empresa.

6.2 O desvio da finalidade prevista por este convênio, acarretará na proibição da concessão de novo auxílio, pelo Município ao Conveniente, no prazo de dois (2) anos.

Cláusula Sétima: Foro

As partes elegem, de comum e recíproco acordo, o Foro da Comarca de Cruz Alta, neste Estado do rio Grande do Sul, para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes ou derivadas da aplicação deste convênio.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca



Cláusula Oitava: Disposições Gerais

1º - Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados.

2º - Será da inteira responsabilidade do Conveniente o pagamento dos encargos trabalhistas e qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da instalação e funcionamento da empresa.

E, assim por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Boa Vista do Inca – RS emde de 2012.

ZILMAR VARONES HAN

Prefeito Municipal

AMPESE E CRISTÓFOLI LTDA

Empresa

Testemunhas:

Nome:

CPF n°:

Nome:

CPF n°:





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CARTA DE INTENÇÕES

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 04.215.199/0001-26, com sede administrativa na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ZILMAR VARONES HAN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 724.790.270-15, portador da carteira de identificação RG nº. 1044872503, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/n, doravante denominado simplesmente, simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e

AMPESE E CRISTOFOLI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNCPJ/MF sob nº 14.815.660/001-35, com sede na rua Ciro Dias Costa, s/nº, na cidade de Boa Vista do Incra, por seu representante legal **CLEUSA TEREZINHA BORTONCELLI AMPESE**, brasileira, casada, comerciante, RG sob nº 90605488-SSP/RS, CIC.MF nº 560.556.330-00, residente e domiciliada a rua Irmão Eduardo, nº 981, Bairro Conceição, na cidade de Guaporé/RS, simplesmente denominada **EMPRESA**,

firmam a presente **CARTA DE INTENÇÕES**, nos termos da Lei Municipal nº 743/2011, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente CARTA DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária à pactuação de Convênio ou Acordo de Cooperação, visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial para a implantação e ampliação da capacidade de produção industrial no Município. Os incentivos serão concedidos pelo MUNICÍPIO em benefício da empresa AMPESE E CRISTÓFOLI a qual apresentou projeto circunstanciado de investimento industrial que comprovadamente irá gerar novos empregos e novas receitas tributárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS FUTURAS

As partes tem como meta, consolidar a ampliação das conexões entre si, focando no desenvolvimento industrial, social e econômico. Trata-se da instalação de empresa do ramo têxtil cuja atividade é pioneira no Município, e que se instalará em função dos atrativos legalmente previstos que este oferece.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA

INSTALAÇÃO E ATIVIDADE

Através do projeto industrial da empresa AMPESE E CRISTÓFOLI LTDA objetiva a produção de confecção de roupas íntimas do vestuário, comércio atacadista de artigos do vestuário, confecção de peças de vestuário, comércio varejista de peças de vestuário e acessórios e terceirização de confecção de roupas íntimas e acessórios para outras empresas e/ou consumidores finais, a fim de gerar resultados positivos para sócios, colaboradores, clientes e sociedade.

A empresa possui, de acordo com o projeto, a produção inicial estimada de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca



2.000 peças diárias, podendo chegar a 4.000 peças diárias até o final de 2012, as quais possuem destinação e colocação no mercado consumidor.

3.1. O Início das atividades ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) meses contados da assinatura do protocolo de intenções.

3.2. O investimento industrial a ser realizado no município de Boa Vista do Inca até o ano de 2022 é de aproximadamente R\$200.000,00 (duzentos mil reais), entre instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais de escritório, gabaritos, estoques e aluguel de imóveis entre outros.

3.3. Geração de Empregos para mão-de-obra qualificada:
Metas de empregos diretos (Conforme Projeto Industrial)

ANO	NÚMEROS DE EMPREGO
2012	25
2013	28
2014	34
2015	36
2016	38
2017	40
2018	42
2019	44
2020	46
2021	48
2022	50

3.4. A projeção de faturamento inicial é de aproximadamente R\$2.000,00 (dois mil reais) ao dia de funcionamento, e aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, com intenção de faturamento até o final de 2012 de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.

3.5. As matérias-primas disponibilizadas pelos seus principais fornecedores são tecidos, linhas e demais aviamentos, as quais são industrializadas, através de processo de corte/costura para a confecção das peças de vestuário.

3.6. A produção da empresa - indústria, destinar-se-á ao atendimento da demanda do mercado da região, do estado, do país e eventualmente do exterior, tendo como principais clientes, as empresas do ramo têxtil e de vestuário, bem como comércio atacadista e varejista, e consumidores em geral.

3.7. A produção de bens terá elevada margem do valor agregado.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

4.1. Nos termos da Lei Municipal 743/2011, o Município se propõe a realizar os seguintes incentivos:

4.1.1. Pagamento de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, pelo período de 12 meses, podendo ser aditado por mais 36 (trinta e seis) meses e sofrer reajuste a cada período de 12 (doze) meses pelo índice acumulado do IGPM.

a) O imóvel destinado ao empreendimento deverá contar com uma infraestrutura de no mínimo 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

b) O imóvel destinado ao empreendimento deverá possuir localização que possibilite uma boa dinâmica e logística para atender a demanda de mão-de-obra e transporte dos bens fabricados.

c) A EMPRESA incumbir-se-á de firmar contrato de locação do imóvel, nos termos das alíneas supra descritas, compatível com as necessidades da empresa e com preço praticado pelo mercado, o qual então, será custeado pelo Município.

4.1.2. Concessão de uso de bens e equipamentos destinados à instalação e funcionamento da indústria no Município pelo prazo de 10 anos, nos seguintes bens e quantidades:

- 4 Overlock 4 fios
- 7 Overlock 3 fios c/ embutidor
- 1 Zizag
- 2 Travette Eletrônica
- 1 Galoneira BT
- 5 Galoneira Aberta
- 1 Viezeira
- 1 Máquina de corte
- 1 Perfurador

b) A empresa possui responsabilidade integral em relação aos bens novos concedidos pelo Município, ficando responsável pela sua guarda, manutenção e/ou conservação.

4.2 A empresa perderá os benefícios concedidos pelo Município caso não seja implementado o projeto circunstanciado de investimento industrial apresentado, com a geração de empregos e ICMS projetados, ficando com a obrigação de indenizar o Município do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em caso ocorra de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

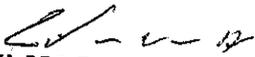
- 5.1. Com a implantação da empresa AMPESE E CRISTOFOLI LTDA haverá um aumento significativo na capacidade de geração de renda, tributos, considerando a realidade fática municipal.
- 5.2. A empresa AMPESE E CRISTOFOLI LTDA deverá informar semestralmente ao MUNICÍPIO, as iniciativas relacionadas com o cumprimento físico-financeiro dos investimentos previstos, o cumprimento das metas de empregos e recolhimento do ICMS.
- 5.3. Os compromissos assumidos no Protocolo de Intenções não poderão ser descumpridos pelas partes, devendo a EMPRESA garantir durante todo o tempo do benefício o nº mínimo de empregos previstos no projeto industrial, bem como, buscar o incremento na produção e aumento na arrecadação de ICMS.
- 5.4. Com relação ao treinamento e capacitação, registra-se que a Empresa AMPESE E CRISTOFOLI LTDA desenvolverá cursos de aperfeiçoamento com a previsão de cobrir as necessidades técnicas de mão-de-obra qualificada.
- 5.5. A presente CARTA DE INTENÇÕES seguirá para ratificação junto ao Poder Legislativo Municipal, através de Projeto de Lei Municipal que também irá prever desde logo, autorização para concessão dos incentivos econômicos.

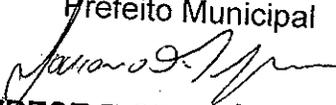
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro para dirimir litígios na execução desta Carta de Intenções é o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS.

E por estarem de pleno acordo, firmam a presente Carta de Intenções, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Boa Vista do Incra, 27 de janeiro de 2012.


ZILMAR VARONES HAN
Prefeito Municipal


AMPESE E CRISTÓFOLI LTDA
Representante legal **CLEUSA TEREZINHA BORTONCELLI AMPESE**

Testemunhas: